

## PORTARIA Nº 256, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de trezentos e cinquenta cargos do Plano de Classificação de Cargos (PCC), do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de quarenta e cinco cargos do Quadro de Pessoal da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Quantitativo				Total
	SLTI	SRH	SPU	ENAP	
Administrador	19	35	-	-	54
Analista de Sistema	04	05	-	-	9
Arquiteto	-	-	11	-	11
Contador	-	10	-	-	10
Economista	17	-	-	-	17
Engenheiro	-	-	83	-	83
Engenheiro Agrônomo	-	-	32	-	32
Estatístico	-	02	-	-	2
Geógrafo	-	-	23	-	23
Técnico de Nível Superior	-	-	91	20	111
Técnico em Assuntos Educacionais	-	-	-	25	25
TOTAL	40	60	250	45	395

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Presidente da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pelas autoridades mencionadas no art.

3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

D.O.U.; 26/08/2005

Seção – 1

Pág.: 145